PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. GILBERTO ABRAMO)

Dispõe sobre a elaboração e a divulgação de boletins médicos por hospitais públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Caso haja expressa autorização do paciente ou de seu representante legal, os estabelecimentos hospitalares públicos e privados deverão providenciar a elaboração de boletim médico, nos termos de regulamento, que deverá ser divulgado às pessoas autorizadas pelo paciente ou seu representante legal no mínimo a cada doze horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia da Covid-19 revelou uma grave situação relacionada à transparência nas relações entre estabelecimentos de saúde e pacientes. Nesses quase dois últimos anos, milhões de brasileiros se viram em situação de total desinformação. Com seus entes queridos internados e isolados, em razão das peculiaridades desta terrível doença infectocontagiosa, muitos familiares ficaram sem saber notícias do seu prognóstico e da terapêutica empregada no seu tratamento.

Esse cenário evidenciou que existe uma lacuna em nosso ordenamento jurídico quanto à regulamentação da elaboração e da divulgação de boletins médicos por hospitais públicos e privados. O art. 117 do Código de Ética Médica estabelece que é vedado ao médico elaborar ou divulgar boletim que revele o diagnóstico, prognóstico ou terapêutica sem a expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal. No entanto, não há outra





2

norma que o obrigue, quando devidamente autorizado, a emitir esses boletins

numa periodicidade mínima.

Sabemos que o Conselho Federal de Medicina é uma entidade

que possui atribuições de fiscalização e normatização da atividade médica.

Assim, cabe a essa autarquia a expedição de normas para a boa prática da

medicina – com total amparo legal.

Em primeira análise, considera-se que questões específicas da

prática profissional deveriam ser tratadas por normas infralegais produzidas

pelos respectivos conselhos, após deliberação interna. Todavia, como a

questão em apreço tem repercussões sociais consideráveis, cremos que é

importante que nós, Representantes do Povo, promovamos a sua discussão.

É fundamental que seja resquardada a transparência nas

relações entre prestadores de serviços de saúde e o paciente, bem como as

pessoas autorizadas por ele, que devem poder se informar sobre o seu estado.

O Código de Defesa do Consumidor garante o direito à informação clara e

adequada sobre serviços prestados. Embora tenha as suas vicissitudes, a

saúde é um serviço. Assim, o que queremos é reforçar este direito já existente

neste contexto específico.

Por isso, apresentamos este Projeto de Lei, na esperança de

trazermos uma garantia básica àqueles que já sofrem o martírio de verem seus

familiares e amigos em situação de doença. Pedimos, portanto, apoio para a

aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado GILBERTO ABRAMO

